



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

CNPJ 59.764.472/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

“Aprova o Plano Plurianual do Município de São João de Iracema-SP, para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências”.

VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de São João de Iracema, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013, estabelecendo às diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual, constituídos pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

§ 1º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São João de Itacema

CNPJ 59.764.472/0001-63

§ 2º. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º. Não se aplica este artigo às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

Art. 5º - O Orçamento Anual deverá consignar a relação de programas baseados nesta Lei, com a devida codificação e descrição, nos termos da Portaria 042, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Além dos programas relacionados nesta Lei, o Orçamento Anual poderá criar outros que estejam diretamente relacionados à execução de atividades ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias consignará as despesas de valor irrelevante para efeito de verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro descrito no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual consignarão autorização para que o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal:

- I** – realize operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** – realize operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** – proceda, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV** – faça a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;
- V** – contingencie parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 9º – Integrará à Lei orçamentária anual:



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

CNPJ 59.764.472/0001-63

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.

Parágrafo único: - No mesmo prazo de entrega da Lei Orçamentária, serão enviados os demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Iracema-SP, 16 de setembro de 2009.

VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

DINOEL OSWALDO MARQUES
Secretário